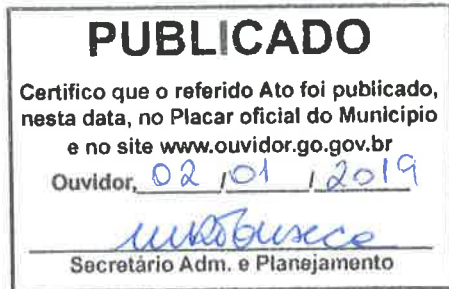




Contrato nº 17/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO



“Contrato de locação de caminhão carroceria de madeira, que entre si celebram o Município de Ouidor e o Sr. JOÃO VAZ RIBEIRO, na forma seguinte.”

01 – LOCATÁRIA: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – LOCADOR: **JOÃO VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 020.368.941-00, RG nº 823673 2ª via, inscrito no PIS/PASEP nº 1.209.218.857-9, residente e domiciliado na Fazenda Paraíso do Meio, Zona Rural, Município de Ouidor/GO.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOCAÇÃO de um caminhão, marca FORD / F 4000 G, ano/modelo 2006/2006, com capacidade para 3,00 T, potência de motor de 120 CV, cor PRATA, movido à DIESEL, chassi 9BFLF47936B037330 e placa NGG 1979, a ser utilizado junto ao Departamento de Praças, Parques e Jardins deste Município.

João Vaz Ribeiro

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão pagos no final de cada mês, totalizando o valor global da contratação em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração de 02 de janeiro de 2019 a 30 de março de 2019, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:
15.452.1034 -4042 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado entre as partes que o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



João Val Ribeiro
Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

6.1 – O veículo locado prestará serviços junto ao Departamento de Praças Parques e Jardins deste Município, e ficará sobre a guarda e responsabilidade da Secretaria de transportes do Município de Ouvidor durante a vigência do contrato.

6.2 – As despesas com licenciamento, seguro e regulamentação do veículo a cada ano, é de responsabilidade do locador.

6.3 - Fica a cargo do **LOCATÁRIO**, todas as despesas com abastecimento do veículo locado, reposição de peças, manutenção geral durante a vigência do contrato.

6.4 O Veículo a ser locado, deverá encontrar em bom estado de conservação e funcionamento, e ficará sob a guarda e responsabilidade do LOCATÁRIO durante toda a vigência do contrato.

6.5 - Fica a cargo do locatário, todas as despesas com abastecimento do veículo locado, reposição de peças, manutenção geral durante a vigência do presente contrato.

6.6 - Fica pactuado entre as partes que as despesas com manutenção de diferencial, câmbio e motor se houverem, serão por conta do proprietário do veículo, no caso, o LOCADOR

6.7 - O veículo a ser locado passará por vistoria, realizada por profissional autorizado pelo Locatário, para averiguação das reais condições de funcionamento e conservação, antes da assinatura do contrato.

6.8 - O veículo a ser locado deve estar em perfeito estado mecânico, elétrico etc., com a manutenção e revisões em dia;

6.9 - O locatário deverá restituir o veículo ao locador, nas mesmas condições inicialmente contratada, ao final da vigência do contrato, caso não haja prorrogação do mesmo.

João Val Ribeiro

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

6.10 A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, devidamente assessorado Secretaria de transportes do Município de Ouvidor.

6.11 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.


Ouvidor - GO, 02 de janeiro de 2019.


Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal
Locatária


JOÃO VAZ RIBEIRO

Locador

Testemunhas:

1 
CPF nº 773-564-031-53

2 
CPF nº 009.430.651-60

EXTRATO DO CONTRATO N. 17/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e JOÃO VAZ RIBEIRO
FUNDAMENTO:	Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	LOCAÇÃO de um caminhão, marca FORD / F 4000 G, ano/modelo 2006/2006, com capacidade para 3,00 T, potência de motor de 120 CV, cor PRATA, movido à DIESEL, chassi 9BFLF47936B037330 e placa NGG 1979, a ser utilizado junto ao Departamento de Praças, Parques e Jardins deste Município.
PRAZO:	02 de janeiro de 2019 a 30 de março de 2019.
LICITAÇÃO:	Abaixo do limite estabelecido no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
DOTAÇÃO :	15.452.1034-4042-MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA
VALOR:	O LOCATÁRIO , se obriga a pagar ao LOCADOR , pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão pagos no final de cada mês, totalizando o valor global da contratação em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2019


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal